



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3.033/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no Município de Barão.

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática do ensino público no âmbito do Município de Barão.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipais possuem autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

Parágrafo único. A autonomia de que trata o *caput* é relativa e observará os limites desta Lei e da legislação específica aplicável a cada órgão ou setor.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipais estão subordinados ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - estabelecimento de ensino municipal: espaço público destinado ao atendimento de alunos da rede municipal nas etapas de educação infantil e ensino fundamental;

II - Conselho Escolar: órgão colegiado composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar;

III - comunidade escolar: conjunto formado por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais ou responsáveis que se relacionam com a escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - comunidade local: moradores da localidade em que situado o estabelecimento de ensino municipal.

Capítulo II

Dos princípios da gestão democrática do ensino público

Art. 5º A gestão democrática do ensino público municipal rege-se pelos seguintes princípios:

I - autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação efetiva da comunidade escolar nos Conselhos Escolares e no Fórum dos Conselhos Escolares;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - eficiência na utilização dos recursos públicos;

VII - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola.

Capítulo III

Da autonomia administrativa

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pela escolha de representantes dos segmentos da comunidade nos Conselhos Escolares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - pela garantia de participação desses segmentos nas deliberações dos Conselhos Escolares; e

III - pela participação dos Conselhos Escolares na elaboração do Regimento Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelos diretores de escola, quando for o caso.

Seção II

Dos diretores e vice-diretores de escola

Art. 7º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo diretor e pelo vice-diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e respeitada a legislação pertinente.

Art. 8º As funções de diretor e de vice-diretor de escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Municipal e da legislação que estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento das funções.

Art. 9º. Além das atribuições previstas na legislação específica, compete ao diretor e ao vice-diretor de escola:

I - elaborar, em colaboração com o Conselho Escolar, o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento e apresentá-lo à supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

II - gerir a execução do plano operacional, observando e fazendo observar o disposto nesta Lei e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, submetendo-a ao Conselho Escolar para apreciação e parecer e, posteriormente, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Educação; e

IV - divulgar à comunidade escolar as movimentações financeiras da escola.

Seção III

Dos Conselhos Escolares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino municipais contarão com Conselhos Escolares constituídos pelo diretor da escola e por representantes da comunidade escolar e local, eleitos por seus pares.

Art. 11. Resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, os Conselhos Escolares terão funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 12. O Conselho Escolar será composto pelas seguintes categorias:

§ 1º Nas escolas de educação infantil:

I - o diretor da escola;

II - 1 (um) professor lotado na escola ou, se não houver, 1 (um) professor municipal;

III - 1 (um) profissional do magistério de suporte pedagógico à docência;

IV - 1 (um) servidor que exerça atividades administrativas na escola ou, se não houver, 1 (um) servidor que exerça atividades administrativas na Secretaria de Educação;

V - 1 (um) responsável legal por alunos da escola; e

VI - 1 (um) membro da comunidade local.

§ 2º Nas escolas de ensino fundamental:

I - o diretor da escola;

II - 1 (um) professor lotado na escola;

III - 1 (um) profissional do magistério de suporte pedagógico à docência;

IV - 1 (um) servidor que exerça atividades administrativas da escola ou, se não houver, 1 (um) servidor que exerça atividades administrativas na Secretaria de Educação;

V - 1 (um) estudante da escola;

VI - 1 (um) responsável legal por alunos da escola; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - 1 (um) membro da comunidade local.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos I e III dos §§ 1º e 2º deverão manter vínculo formal com as categorias que representam, condição que constituirá pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 4º A categoria dos estudantes será representada por membro com idade comprovadamente superior a 9 (nove) anos, no momento da eleição.

§ 5º Os representantes dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, terão direito a voz.

§ 6º O representante da comunidade local deverá residir no bairro/localidade em que se situa o estabelecimento de ensino e com disponibilidade e representatividade junto à comunidade.

§ 7º Cada categoria que compõe o Conselho Escolar terá suplentes em igual número, eleitos pela respectiva categoria.

§ 8º O diretor da escola integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seus impedimentos legais, será substituído por um dos vice-diretores, por ele indicado.

§ 9º É vedado ao mesmo membro representar mais de uma categoria simultaneamente.

Art. 13. São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;

II - coordenar o processo de discussão, elaboração e alteração do Regimento Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

IV - assegurar a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade;

V - promover relações pedagógicas que valorizem o saber do estudante e a cultura da comunidade local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

VI - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;

VII - propor discussões e votar alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

VIII - participar da elaboração do calendário escolar, no que couber à unidade, observada a legislação em vigor;

IX - acompanhar os indicadores educacionais e propor, quando couber, intervenções pedagógicas ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação;

X - analisar, sugerir modificações e aprovar o plano operacional dos recursos financeiros apresentado pela direção da escola;

XI - apreciar a prestação de contas do diretor relativa ao repasse de valores decorrentes da autonomia financeira;

XII - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XIII - divulgar, anualmente, informações sobre a aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIV - recorrer a instâncias superiores sobre questões não previstas no Regimento Escolar ou sobre as quais não se julgue apto a decidir;

XV - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de irregularidades praticadas pela direção da escola;

XVI - analisar e apreciar as questões de interesse da escola que lhe forem encaminhadas;

XVII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar; e

XVIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do Município ou de outros entes federativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A eleição dos representantes das categorias da comunidade escolar e local que integrarão o Conselho Escolar, bem como de seus respectivos suplentes, será realizada na própria escola, dentro de cada segmento, por votação direta, secreta e uni nominal.

Art. 15. Terão direito a votar e a serem votados:

I - os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, maiores de 9 (nove) anos;

II - os pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos; e

III - os membros do magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola na data da eleição.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 16. Será constituída Comissão Eleitoral para dirigir o processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre, preferencialmente no mês de abril, e, a qualquer tempo, quando da organização do primeiro Conselho Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembleias gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo diretor da escola.

§ 3º A Comissão Eleitoral convocará assembleia geral da comunidade escolar para definir a forma de eleição e aprovar o regimento eleitoral.

Art. 17. Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos membros do magistério dos estabelecimentos com até 5 (cinco) integrantes do magistério, nem aos servidores em idêntica situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. A comunidade escolar com direito a voto, nos termos do art. 15, será convocada pela Comissão Eleitoral, por edital, na segunda quinzena de abril, para realizar-se a eleição na segunda quinzena de maio.

§ 1º O edital, afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração; e
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º O aviso do edital será remetido aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os candidatos deverão registrar-se junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 20. Do resultado da eleição será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, a qual ficará arquivada na escola.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos de um mesmo segmento, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade.

Art. 21. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência, sendo decidida de imediato, mediante registro em ata.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso, na forma e prazo previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Conselho Escolar tomará posse em até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar é não remunerada.

Art. 24. O Conselho Escolar reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e

II - extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente, do diretor da escola ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. O Conselho Escolar funcionará com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 26. Haverá vacância do mandato por conclusão, renúncia, destituição ou perda da condição de representante do segmento.

§ 1º O não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, alternadas, implicará vacância.

§ 2º O pedido de destituição de membro somente será aceito se aprovado em assembleia geral do respectivo segmento, convocada mediante requerimento assinado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares, com a devida justificativa.

§ 3º Preenchidos os requisitos do § 2º, o Conselho Escolar convocará assembleia geral do segmento em até 15 (quinze) dias, ocasião em que, ouvidas as partes, deliberar-se-á sobre o afastamento.

§ 4º Ocorrerá a destituição do membro de que trata o § 2º e o § 3º deste artigo mediante decisão da maioria absoluta dos presentes.

Art. 27. Ao suplente cabe:

I - substituir o titular em caso de impedimento; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - completar o mandato em caso de vacância.

Parágrafo único. Reduzida a representação de qualquer segmento, o Conselho providenciará a eleição de novo representante e suplente em até 30 (trinta) dias após a vacância.

Seção IV

Do Fórum dos Conselhos Escolares

Art. 28. Fica instituído o Fórum dos Conselhos Escolares, órgão colegiado de caráter deliberativo no âmbito de suas competências internas, destinado a fortalecer os Conselhos Escolares no Município, a efetivar o processo democrático nas unidades educacionais e nas instâncias decisórias e a promover a melhoria da qualidade social da educação, observada:

- I - a democratização da gestão;
- II - a democratização do acesso e da permanência; e
- III - a qualidade social da educação.

Art. 29. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta; e

II - 1 (um) representante do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação e os Conselhos Escolares indicarão seus representantes até junho do mesmo ano de eleição dos Conselhos.

§ 2º Indicados os representantes, o Prefeito Municipal dará posse por meio de Portaria.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do Fórum serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos do regimento interno.

§ 4º O mandato dos membros do Fórum será de 3 (três) anos, coincidente com o dos Conselhos, permitidas reconduções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Compete ao Fórum dos Conselhos Escolares:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - formular propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;
- III - discutir e propor políticas educacionais para o Município;
- IV - articular ações de formação continuada para membros dos Conselhos Escolares; e
- V – articular-se com o Conselho Municipal de Educação para assegurar os objetivos e princípios da gestão democrática.

Art. 31. O Fórum reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por semestre; e
- II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme dispuser o regimento interno.

Capítulo IV

Da autonomia financeira

Seção I

Disposições Gerais

Art. 32. A autonomia financeira dos estabelecimentos de ensino é assegurada mediante a descentralização de recursos financeiros transferidos diretamente às unidades escolares da rede municipal, através dos Círculos de Pais e Mestres, objetivando promover maior eficiência na gestão das instalações físicas e aprimorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, assegurando condições adequadas para o pleno desenvolvimento das atividades educacionais.

Parágrafo único. O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação específica para assegurar a autonomia financeira das unidades escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da transferência dos recursos

Art. 33. Os recursos financeiros serão disponibilizados ao Círculo de Pais e Mestres - CPM do estabelecimento de ensino, que os administrará com prerrogativas e responsabilidades, a partir das aprovações efetivadas pela Direção da Escola e Secretaria Municipal da Educação, seguindo as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Seção III

Da utilização dos recursos

Art. 34. A utilização dos recursos financeiros referidos no artigo 33 observará:

I - a implantação e implementação da proposta político-pedagógica da escola, entendida como contratação de serviços diversos, de assessoria pedagógica e viagens de estudo;

II - a manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo, dentre outras, despesas de custeio, a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, de higiene e limpeza, de educação física e de expediente;

III - a aquisição de móveis e equipamentos, mantendo os padrões existentes, exceto o mobiliário básico, como classes, cadeiras, mesas de educação infantil, biblioteca e de professor; e

IV - a realização de pequenas obras de manutenção e reparos.

Parágrafo único. Para a realização de obras de manutenção e reparos os projetos devem ser desenvolvidos por técnicos habilitados e autorizados pelos órgãos municipais competentes.

Seção IV

Da distribuição dos recursos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. O Poder Executivo destinará ao CPM de cada estabelecimento de ensino o repasse anual de recursos financeiros, dividido em 3 (três) parcelas, nos meses de janeiro, maio e setembro.

Parágrafo único. A distribuição dos referidos recursos dar-se-á na proporção do número de alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino municipal, considerando exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no ano anterior a distribuição.

Seção V

Do Plano de Aplicação de Recursos

Art. 36. A utilização dos recursos pelo CPM do estabelecimento de ensino depende da prévia autorização do Plano de Aplicação de Recursos - PAR, pelo Conselho Escolar, Direção da Escola e posteriormente pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O PAR poderá ser alterado pela Direção da Escola, quando devidamente fundamentado e justificado, com consentimento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 37. O suprimimento de recursos de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotação orçamentária, tendo como beneficiário o CPM do estabelecimento de ensino.

Art. 38. O crédito correspondente aos recursos liberados ficará disponível ao CPM das escolas para movimentação, em conta bancária específica e exclusiva para este recurso.

Seção VI

Das prestações de contas

Art. 39. As prestações de contas do ano em curso, demonstrando a aplicação dos recursos financeiros, deverão ser entregues até dia 10 de maio para a primeira parcela, referente aos gastos do primeiro quadrimestre, 10 de setembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

para a segunda parcela, referente aos gastos do segundo quadrimestre e 10 de dezembro para aprovação final, à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A aprovação da prestação de contas de que trata o *caput* é condição para liberação de novas parcelas do recurso.

§ 2º Os valores eventualmente glosados serão restituídos ao Município pelo CPM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Secretaria Municipal da Fazenda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, aplicados *pro rata die*.

§ 3º Compras de equipamentos e materiais permanentes devem ser encaminhados ao Setor de Patrimônio para o tombamento dos bens eventualmente adquiridos, no mês de sua aquisição.

Capítulo V

Da Autonomia Pedagógica

Art. 40. A autonomia da gestão pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada, entre outros meios, pelo aperfeiçoamento dos profissionais da educação.

Art. 41. O Poder Executivo promoverá ações de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com vistas à reflexão e orientação qualificada das práticas pedagógicas, considerando realidades e especificidades locais, para a oferta de educação de qualidade social.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Art. 42. Os estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal terão o prazo de até 6 (seis) meses, contado da publicação desta Lei, para instituírem ou adequarem seus Conselhos Escolares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

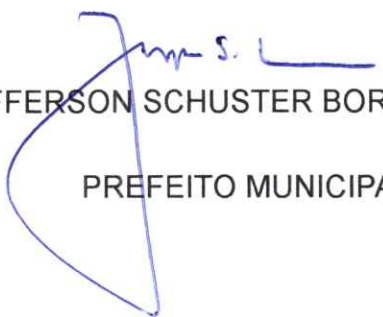
Art. 43. Os estabelecimentos de ensino municipal criados após a publicação desta Lei deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação do ato de autorização de funcionamento.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de execução, controle e prestação de contas dos recursos descentralizados.

Art. 45. Revoga a Lei Municipal nº 2.037, de 22 de outubro de 2015.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.033/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público no Município de Barão, instrumento fundamental para consolidar a participação da comunidade escolar na formulação, execução e acompanhamento das políticas educacionais locais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, consagra como princípio do ensino público a gestão democrática, a ser disciplinada pela legislação de cada sistema de ensino. Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, reforça que a gestão democrática é um dos pilares estruturantes da organização da educação nacional. O Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação igualmente trazem diretrizes nesse sentido, indicando a necessidade de mecanismos que garantam transparência, participação e corresponsabilidade social na condução das escolas.

No âmbito do Município de Barão, a proposta ora apresentada visa institucionalizar e regulamentar a gestão democrática em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, contemplando:

1) Autonomia administrativa, financeira e pedagógica das escolas, observados os limites legais, de modo a ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e na tomada de decisões locais;

2) Participação efetiva da comunidade escolar — professores, estudantes, pais, servidores e comunidade local — nos processos deliberativos, por meio dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares, fortalecendo a representatividade e o controle social;

3) Valorização dos profissionais da educação, com destaque para sua participação na construção dos projetos político-pedagógicos e nos processos de gestão interna das escolas;

4) Autonomia administrativa, mediante a constituição e funcionamento dos Conselhos Escolares, com funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, garantindo decisões coletivas e transparentes;

5) Autonomia financeira, assegurada pela descentralização de recursos diretamente às unidades escolares, por meio dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs), com aplicação vinculada ao desenvolvimento do ensino, manutenção de equipamentos, pequenas obras de reparo e aquisição de materiais pedagógicos, sempre acompanhada de rígido sistema de planejamento (PAR) e de prestação de contas;

6) Autonomia pedagógica, promovendo a formação continuada dos profissionais da educação e a adequação das práticas de ensino às realidades locais, em sintonia com o projeto político-pedagógico de cada escola;

7) Instituição do Fórum dos Conselhos Escolares, espaço colegiado para articular ações, compartilhar experiências, propor políticas educacionais e reforçar a integração com o Conselho Municipal de Educação.

O Projeto também disciplina prazos para implantação ou adequação dos Conselhos Escolares, bem como detalha regras de eleição, composição, atribuições, funcionamento e prestação de contas, conferindo segurança jurídica e legitimidade democrática às decisões escolares.

Com a aprovação desta iniciativa, o Município de Barão dará um passo decisivo rumo ao fortalecimento da cidadania, da transparência e da

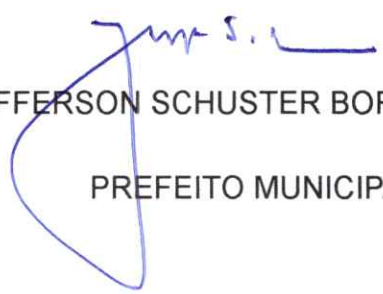


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

corresponsabilidade social na educação, em consonância com os princípios constitucionais e com as melhores práticas de gestão pública.

Estando justificado o Projeto, pedimos sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.